



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - AGUDOS - CEP 17120 - C.G.C. 46.137.444/0001-74

Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 1.688 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL
POR VALOR INCENTIVADO PARA FINS
INDUSTRIAIS"

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, para fins industriais e mediante preço incentivado e através de concorrência pública, a seguinte área de terras desmembrada de uma área maior havida nos termos da Transcrição 13251, fls.80, Livro 3-X, do Livro de Transcrição de Transmissões, do Cartório do Registro Imobiliário da Comarca de Agudos, e que assim se descreve e confronta:

"Partindo do piquete de referência situado na divisa das áreas da Prefeitura Municipal de Agudos e Hatsuta do Brasil, frontal ao Acesso Profº Carvalho Pinto; daí segue em linha reta por uma distância de 15,50 metros e rumo 65º 29' NW até encontrar-se o piquete 00 (zero-zero) da área referida; daí segue em linha reta por uma distância de 501,00 metros e rumo 65º 29' NW até encontrar o piquete 01, confrontando, pela direita, com a área da Hatsuta do Brasil, ou Hatsuta Suzuki do Brasil S/A. ou Bell do Brasil Comercio e Participação Ltda.; daí segue do piquete 01 por uma distância de 91,64 metros e rumo 24º 31' SW até encontrar o piquete 02 que confronta com a Prefeitura Municipal de Agudos; daí segue por uma distância de 501,30 metros e rumo 21º 44' SE até encontrar o piquete nº 03, confrontando com a Prefeitura Municipal de Agudos; daí segue em linha reta por uma distância de 108,00 metros e rumo 65º 29' NE até encontrar o piquete 00 (zer-zero), encerrando uma área de 50.009,82 metros quadrados."

ARTIGO 2º. O preço incentivado a título de estímulo à implantação de indústria, a que se refere o artigo anterior, corresponderá a uma dedução de 30% (trinta por cento) sobre o valor da avaliação prévia já definida em Cr\$. 41.330.428., conforme Laudo respectivo, em consequência do que a alienação será feita pelo maior preço que for oferecido na Concorrência Pública, acima do valor incentivado de Cr\$. 28.931.300.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.688 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.984

Continuação

ARTIGO 3º. Na área referida no Artigo 1º obriga-se o adquirente a fazer construção industrial permanente e por em funcionamento uma indústria.

§ 1º. a área mínima de construção permanente é de -
1.000 m² (um mil metros quadrados)

§ 2º. o número mínimo de empregos diretos na indústria dentro de 6 (seis) meses do seu funcionamento, será de trinta e cinco (35)

§ 3º. a construção industrial deverá iniciar-se dentro de 60 (sessenta) dias da escritura.

§ 4º. o funcionamento da indústria deverá iniciar-se dentro do prazo de 6 (seis) meses da escritura, salvo justificção escrita aceita a critério do Executivo Municipal, que fica com poderes para prorrogá-lo.

ARTIGO 4º. A inatividade da indústria por mais de 12 (doze) meses, a qualquer tempo verificada, resolverá a venda e compra, retrocedendo o imóvel e suas benfeitorias e melhoramentos à Fazenda Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial , mediante a devolução do preço incentivado pago, corrigido segundo os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN'S) mas sem juros, bem como o valor das benfeitorias permanentes, segundo a avaliação da Fazenda Municipal.

§ 1º. No caso de resolução da venda e compra e reversão do imóvel, o pagamento do preço incentivado, inclusive o valor das benfeitorias permanentes, será feito nas mesmas condições e proporções constantes do documento de alienação.

§ 2º. Fica a critério do Executivo e do Legislativo a aceitação ou não de justificativas, escritas e fundamentadas, a respeito da inatividade da indústria.

ARTIGO 5º. Em caso de alienação do imóvel referido nesta Lei o Município terá preferência na sua aquisição, aplicadas as disposições do artigo anterior, "caput" e seu parágrafo 1º.

ARTIGO 6º. Em caso de dissolução ou extinção da firma ou empresa beneficiária desta Lei, devidamente comprovada a qualquer tempo, aplicam-se as disposições do Artigo 4º, "caput" e seus parágrafo 1º

ARTIGO 7º. : As despesas de aquisição cabem ao adquirente, e outras, se houver, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - AGUDOS - CEP 17120 - C.G.C. 46.137.444/0001-74

Estado de São Paulo

03

OF. N.º

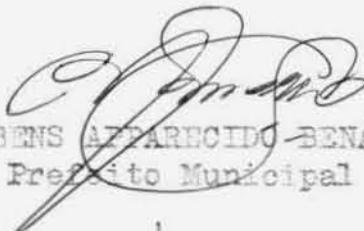
LEI Nº 1.688 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984
continuação

Orçamento.

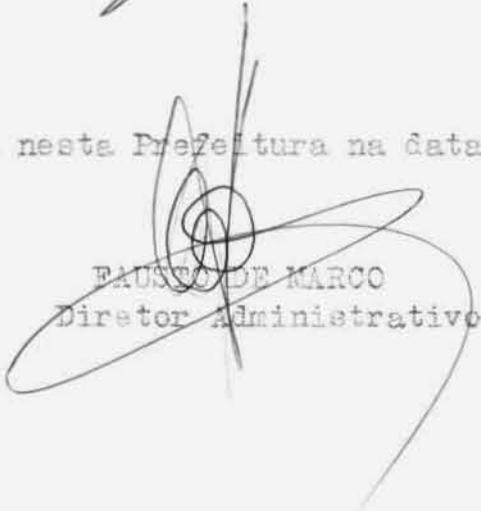
ARTIGO 8º. A Administração Municipal promoverá o processo licitatório para cumprimento da presente lei,

ARTIGO 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de dezembro de 1984.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo